

GT PL Complementar 68/2024

Split payment e o creditamento condicionado ao pagamento do tributo

12 de junho de 2024

Modelos de *split payment* no mundo (*)

FEBRABAN

- Há duas formas de funcionamento nos modelos de segregação do IVA na liquidação financeira das operações de aquisição de bens e serviços (*split payment*):
 - a) **CONTAS SEGREGADAS E BLOQUEADAS DE IVA**: o contribuinte realiza uma operação sujeita ao IVA, o montante do IVA pago pelo comprador é destinado a uma conta do vendedor, aberta exclusivamente para o recebimento e pagamento de IVA (na União Europeia, é o modelo adotado pela Itália, Polônia e Romênia)
 - **Art. 49 do PLP 68/2024 indica adotar esse modelo: prevê mecanismo automatizado de pagamento, com permissão de “retirada e o depósito de valores em contas de depósito e contas de pagamento de titularidade do sujeito passivo.”**
 - **Bulgária**: sistema adotado de 2003 a 2007, suspenso após esse período, pois verificou-se que o **custo de conformidade para contribuintes e administração tributária aumentaram**, assim como impactos relacionados ao fluxo de caixa das empresas
 - **Romênia**: **introduzido em 2017, sendo obrigatório para operações B2B de contribuintes específicos** (com dívidas de IVA acima de um determinado patamar ou sujeitos à processo de insolvência). Para os demais contribuintes, modelo era opcional e garantia o desconto de 5% no imposto de renda. Posteriormente, a União Europeia entendeu que o modelo romeno violava o livre comércio e regras do bloco econômico, tendo sido **mantido a partir de 2020 apenas o sistema de retenção do IVA opcional, que não teve grande adesão dos contribuintes**
 - **Itália**: **obrigatório desde 2015, apenas nas operações de vendas para entes estatais (B2G), tendo como benefício a rapidez no recebimento de créditos do IVA; inclusive, em havendo excesso, o IVA pode ser compensado com outros tributos. A existência de um sistema obrigatório de notas fiscais eletrônicas (e-invoice) facilitou a implantação do regime no país.**
 - **Polônia**: **o regime foi introduzido como opcional em 2018 e transformado em obrigatório em novembro de 2019. Aplica-se apenas às operações B2B de mercadorias e serviços sensíveis a fraude.** Devido ao pouco tempo de implementação, não há dados que indicam sucesso no combate às fraudes.

Modelos de *split payment* no mundo (continuação) (*)

FEBRABAN

b) **IVA segregado em tempo real pelos meios de pagamentos eletrônicos (*Split payment, Real time VAT*)**: modelo imputa à indústria de meios de pagamento a segregação do montante líquido da operação e o tributo incidente entre o vendedor e a administração tributária (no caso do Brasil, em vista do IVA Dual, às administrações da União/RFB e dos Estados e Municípios/Comitê Gestor)

A retenção de IVA no pagamento permite que a administração tributária preste um outro serviço relevante para o contribuinte: a elaboração de declarações sobre os tributos a pagar e os créditos a restituir de IVA

- **Equador, Argentina, República Dominicana e Peru**: adotam modelos similares ao de retenção de tributo na liquidação financeira.
- **Chile**: adota o sistema e implantou uma declaração pré-elaborada de IVA, com base nas notas fiscais eletrônicas emitidas e com isso extinguiu a necessidade do preenchimento por parte do contribuinte de livros fiscais e de formulários de pedido de retorno de crédito de IVA.
- **Reino Unido**: em 2017 lançou consulta pública sobre adoção do *split payment*. Respostas dadas por participantes da indústria de pagamentos e plataformas on-line indicaram problemas em relação a: 1) fluxo de caixa; 2) custos de implementação e administração do sistema; 3) custos de conformidade; 4) eventual mudança de comportamento dos consumidores para formas de pagamento menos rastreáveis, como dinheiro vivo.
 - Sobre a utilização da infraestrutura tecnológica então existente, muitos respondentes mencionaram a importância de se focar a proposta do *split payment* na constante evolução das tecnologias de pagamento (não se limitando às estruturas então existentes de cartões de crédito e débito)
- **União Europeia**: discute há tempos a viabilidade do *split payment* (projeto Real-time VAT, ainda não implementado)
 - Em estudo sobre a viabilidade de aplicação do *split payment* como um método alternativo de cobrança de IVA no bloco econômico, a Deloitte concluiu, no ano de 2017, não haver fortes evidências de que os benefícios do pagamento parcelado superariam seus custos, mas ressaltou que “*um design diferente do mecanismo de pagamento parcelado (split payment) (por exemplo, escopo diferente ou escolhas tecnológicas) podem chegar a resultados consideravelmente diferentes*” (tal entendimento se aplica ao Brasil de 2024?)

EC 132/2023 indução, de forma inteligente, à adesão das PJs contribuintes ao modelo do split payment

"Seção V-A - Do Imposto de Competência Compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º O imposto previsto no **caput** será informado pelo princípio da neutralidade e atenderá ao seguinte: (...)

VIII - **será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente** de bem material ou imaterial, inclusive direito, ou de serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal especificadas em lei complementar e as hipóteses previstas nesta Constituição; (...)

§ 5º **Lei complementar disporá sobre:**

II - o **regime de compensação**, podendo estabelecer hipóteses em que o **aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação** com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, desde que:

- a) o **adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições** de bens ou serviços; ou
- b) O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO OCORRA NA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA OPERAÇÃO;**

III - a forma e o prazo para ressarcimento de créditos acumulados pelo contribuinte;

IV - **os critérios para a definição do destino da operação**, que poderá ser, inclusive, o local da entrega, da disponibilização ou da localização do bem, o da prestação ou da disponibilização do serviço ou **o do domicílio ou da localização do adquirente ou destinatário do bem ou serviço**, admitidas diferenciações em razão das características da operação; (...)"

Split payment:

- o PLP 68/2024 define como **momento de ocorrência do fato gerador do IBS e da CBS o momento do fornecimento ou do pagamento das operações, o que ocorrer primeiro**
- **Dentre as modalidades de pagamento do IBS e da CBS incidentes sobre as operações com bens ou serviços está o recolhimento na liquidação financeira da operação (split payment)**
- **As demais modalidades são as seguintes:**
 - (i) compensação com créditos de IBS e de CBS apropriados pelo sujeito passivo;
 - (ii) pagamento pelo sujeito passivo, inclusive mediante recolhimento;
 - (iii) recolhimento pelo próprio adquirente; e
 - (iv) recolhimento pelo responsável tributário, nos termos do Projeto
- **Os meios de pagamento digitais deverão ser adaptados para que, nas transações de pagamento relacionadas a operações com bens ou com serviços, haja a vinculação entre as informações da transação e os documentos fiscais relativos às operações e, quando for o caso, os valores do IBS e da CBS**
- **Os prestadores de serviços de pagamento deverão, então, segregar e recolher aos cofres públicos, no momento da liquidação financeira, os valores do IBS (a ser destinado ao Comitê Gestor/Estados e Municípios) e da CBS (a ser destinado para a RFB/União Federal)**
- **Expectativa é de que o sistema do *split payment* esteja em funcionamento no início de 2026, quando entra em vigor o período de teste das alíquotas da CBS (0,9%) e do IBS (0,10%)**

Percentuais estimados de rateio do *split payment* conforme dados recentes divulgados pela SERT

Contextualização | ESTIMATIVA DE ALÍQUOTAS

O Ministério da Fazenda atualizou a estimativa das alíquotas do IBS e da CBS, considerando as definições constantes do PLP 68/2024 – Lei Geral do IBS, da CBS e do IBS:

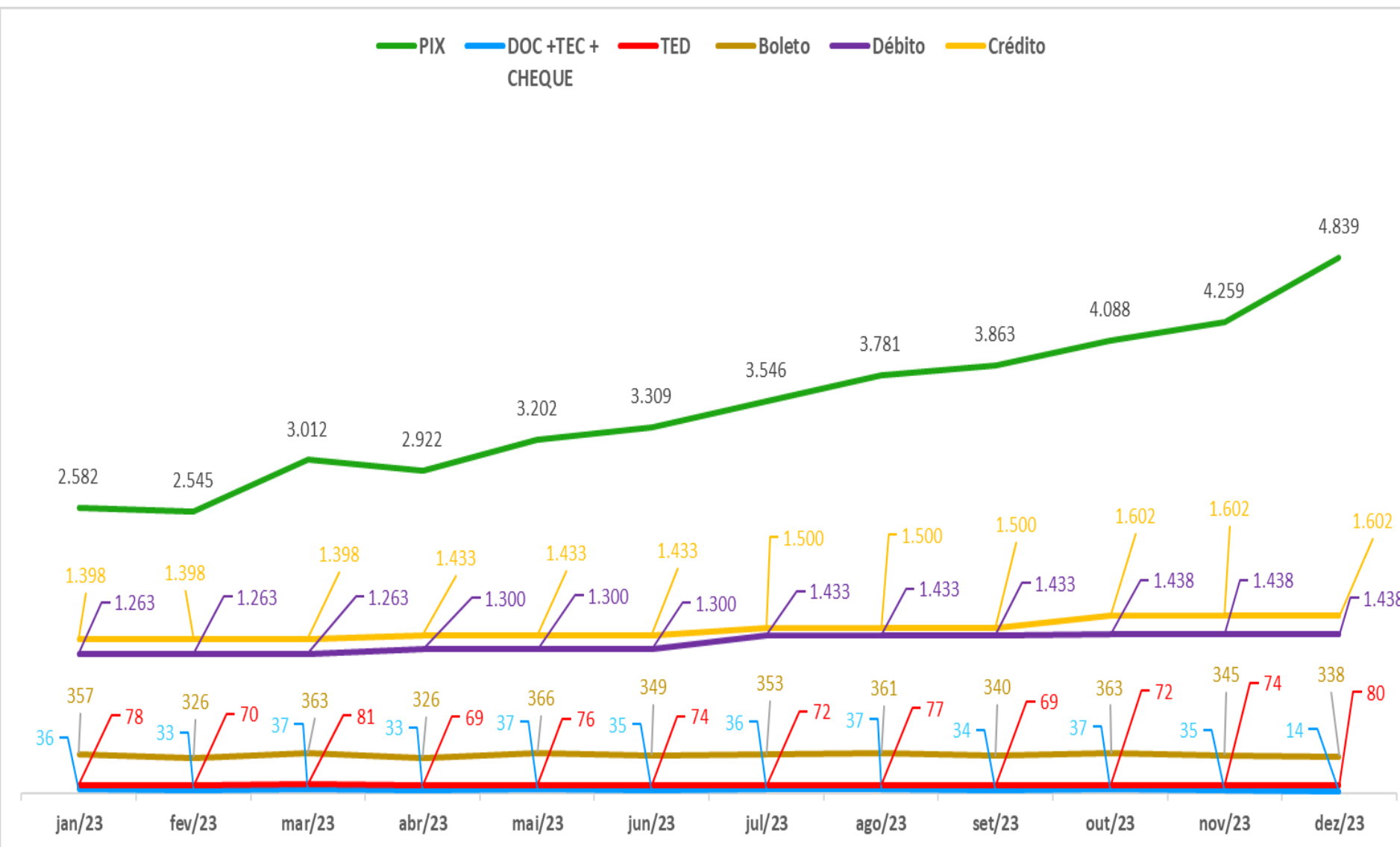
CBS	IBS
8,8%	17,7%
TOTAL	
26,5%	

- ✓ **Dispensa de obrigação acessória específica:** as informações geradas para a realização do próprio split payment deverão ser as suficientes e necessárias para a fiscalização
 - **se bem implementado o split payment, trará eficiência, simplificação e redução de custos ao modelo operacional de recolhimento dos novos tributos (IBS e CBS),** com uso intenso de tecnologia e gestão de dados, inclusive com uso de inteligência artificial
 - **Split payment poderá eliminar obrigações acessórias complexas** (PIS/COFINS, ICMS e ISS) representa **redução de custos de compliance e gestão pelos contribuintes**, em especial das pessoas jurídicas
- ✓ será um **sistema unificado** de arrecadação do IBS/Estados Municípios e da CBS/União Federal
- ✓ em vista da **não-cumulatividade plena** prevista no modelo do IVA implementado pela EC 132/23 (e pelo PLP 68/2024) e do **creditamento das empresas do IBS/CBS recolhidos nas etapas anteriores** da corrente de produção, trazendo as empresas para “dentro” do sistema de arrecadação, **reduzirá a sonegação fiscal**, com **ampliação da base de arrecadação**, o que permitirá, no futuro, uma **diminuição da carga tributária sobre o conjunto da economia**, com reduções futuras das alíquotas dos novos tributos
- ✓ terá como base um **cadastro nacional único dos contribuintes (CPF ou CNPJ)**, o que será importante para a **definição do destino** nas diversas de operações sujeitas ao IBS e à CBS, das mais simples, às mais complexas

- ✓ Como todo projeto inovador, no Brasil e no mundo, há diversos e enormes desafios, parte deles em fase de identificação, parte deles serão identificados no processo de desenvolvimento e implementação: **é urgente que as instituições financeiras bancárias e demais instrumentos e meios de pagamento sejam inseridos nas discussões técnicas sobre o sistema do split payment**
- ✓ **Reduzido prazo para implementação e entrada em produção no início de 2026**: início do período de teste de cobrança do IBS e da CBS, dada a complexidade do sistema que se pretende desenvolver e colocar em produção
- ✓ Sistema de split payment tem por objetivo a rápida compensação dos tributos (IBS/CBS) recolhidos pelas PJs, mas também servirá para o recolhimento de tais tributos pelas PFs (consumidor final), portanto, **abrangerá as liquidações financeiras de TODAS as operações sujeitas ao IBS/CBS (sistema de grande complexidade, cujos riscos de operação e sua segurança serão altíssimos)**
 - **compensação automática, on line, com tributos já recolhidos pelo contribuinte criará complexidade adicional**
 - **necessário período de testes e a implementação gradual do sistema (sistema evolutivo), sob pena de se idealizar um sistema que não possa ser implementado, seguro e sem erros, até 2026**
 - **qual o sistema de contingência para eventuais problemas de processamento do sistema?**
- ✓ **Necessário explicitar e limitar as responsabilidades dos instrumento de pagamentos quanto ao sistema do split payment (responsabilidades civis e no âmbito das relações de consumo; por ex.: erro na informação gerada pelo Sistema do IBS/CBS ou quando esta não for gerada, o que pode travar todo o sistema de recolhimento pelo split payment)**
 - **Atuação dos instrumentos de pagamento será passiva** (não “critica” as informações recebidas para fins de segregação)
- ✓ **tratamento simétrico de todos os instrumentos de pagamentos**: sistema eficiente de pagamentos deve ser interoperável. Participantes deverão obedecer às mesmas regras, procedimentos, sistemas tecnológicos, requisitos de segurança etc e entrar no sistema do split payment ao mesmo tempo

- ✓ Trata-se de um serviço de arrecadação: custos de desenvolvimento deverão ser ressarcidos e custos de manutenção deverão ser remunerados, pois envolvem recursos humanos, financeiros e de tempo de todos os envolvidos (tanto órgãos de gestão tributária dos entes federados, quanto dos instrumentos de pagamento)
 - Sistema de arrecadação de tributos: serviço que será realizado por todos os instrumentos de pagamentos (que não se limitam aos bancos)
 - Sistemas em funcionamento deverão sofrer adaptações onerosas.
Por exemplo, o atual sistema do PIX é “ponto a ponto”, portanto, deverá ser adaptado para prever o “split” (adaptação envolve tanto o sistema do BACEN, como também de todos os instrumentos de pagamento que operam o PIX)
 - Vale lembrar, atualmente podemos pagar a aquisição de bens e serviços por diversos meios:
 - TED
 - boletos
 - PIX (meio de pagamento gerido pelo BACEN)
 - cartões de crédito e débito
 - cartões pré-pagos
 - carteiras digitais
 - 8) DREX (Real Digital)?

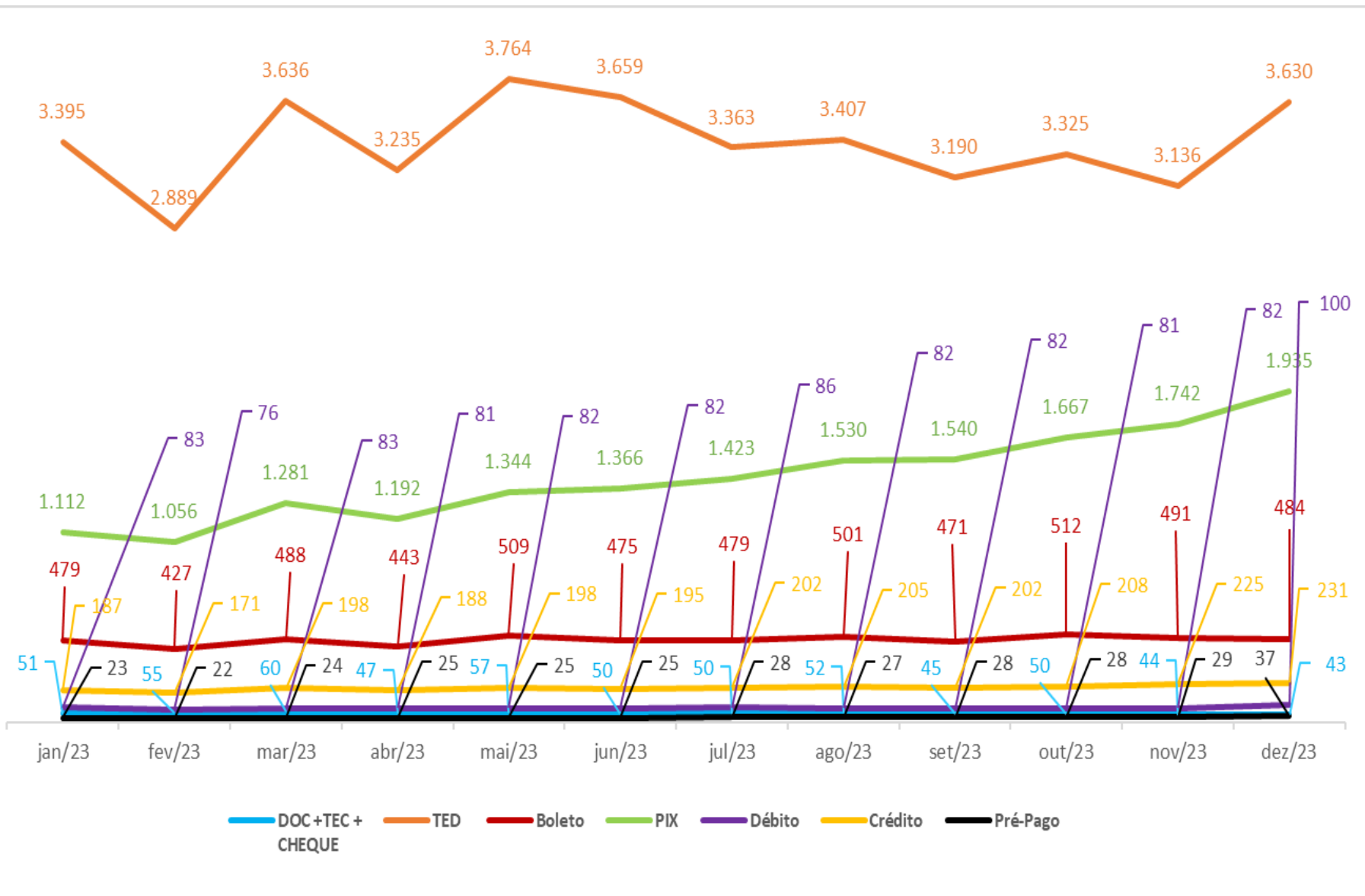
Meios de Pagamento – Transações (milhões)



PIX segue como meio de pagamento mais usado no país.

Crescimento segue exponencial, enquanto os demais meios de pagamentos permanecem estáveis

Meios de Pagamento – Valores Transacionados (R\$ bilhões)



Meios de pagamento finalizaram ao ano de 2023 em crescimento.

Pix vem quebrando recordes.

Em 07.06.2024, o BACEN registrou 206,8 milhões de transações com PIX

Em 2023, PIX transacionou mais de R\$ 17 trilhões

TED segue como meio de pagamento que mais movimentou valores no país

Em 2023, operações com TED totalizaram R\$ 40,6 trilhões)

Obrigado



Eduardo Augusto Marcondes de Freitas
Gerente Jurídico
Diretoria de Assuntos Jurídicos
eduardo.freitas@febraban.org.br

FEBRABAN